

-

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

COMUNICADO AO MERCADO

-

Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander Brasil” ou “Companhia”) recebeu, em 16 de abril de 2014, o Ofício GAE 1077-14, através do qual a BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BOVESPA”) solicita manifestação da Companhia sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 16/04/2014, sob o título “Santander perde no CARF processo sobre ágio”, bem como outras informações consideradas importantes.

I. OFÍCIO BOVESPA GAE 1077-14:

*“GAE 1077-14
16 de abril de 2014*

*Banco Santander (Brasil) S.A.
Diretoria de Relações com Investidores
Sr. Carlos Alberto Lopez Galan*

Prezados Senhores,

Solicitamos, até 17/04/2014, esclarecimentos sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 16/04/2014, sob o título “Santander perde no CARF processo sobre ágio”, bem como outras informações consideradas importantes.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

*Nelson Barroso Ortega
Gerência de Acompanhamento de Empresas
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros*

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários”

II. ESCLARECIMENTOS DO SANTANDER BRASIL

A notícia veiculada diz respeito a fatos de ampla divulgação nos meios de comunicação quanto ao tratamento fiscal do ágio pago em aquisição de investimentos e participações societárias, tema recorrentemente debatido no ambiente jurídico e de negócio e de grande relevância para as

companhias de capital aberto e para o mercado de capitais, motivo pelo qual já vem sendo reportado pela Companhia no Formulário 20-F e no Formulário de Referência.

Em relação ao assunto, objeto da matéria publicada em razão da decisão do CARF ocorrida em 8 de outubro de 2013, o Santander Brasil esclarece o seguinte:

1. Em dezembro de 2008, a Receita Federal do Brasil emitiu auto de infração contra o Santander Brasil no valor total de R\$ 3,9 bilhões, para exigir os pagamentos de IRPJ e CSLL referentes aos anos-base de 2002 a 2004. As autoridades fiscais entenderam que o Santander Brasil não teria preenchido as condições legais para deduzir os encargos de amortização do ágio pago quando da aquisição do Banespa;
2. Em junho de 2010, a Receita Federal do Brasil emitiu outras autuações no montante total de R\$ 1,4 bilhão, relativamente ao IRPJ e à CSLL dos anos-base 2005 a 2007, baseados nos mesmos conceitos da autuação anterior;
3. Em 21 de outubro de 2011, o CARF julgou o primeiro processo administrativo (anos-base 2002 a 2004) anulando integralmente, em decisão unânime, o auto de infração. Em relação ao mérito da decisão, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentou recurso para a Câmara Superior de Recursos Fiscais (instância administrativa superior), o qual está pendente de decisão. No entanto, a PGFN não recorreu da decisão que cancelou a multa qualificada agravada (150%) e a exigência do ano-base 2002 (período decaído), o que reduziu os valores discutidos para R\$ 1,8 bilhão;
4. Em 8 de outubro de 2013, o CARF julgou os processos administrativos referentes aos anos-base 2005 a 2007 e, diferentemente do que ocorreu com o primeiro caso, o CARF decidiu desfavoravelmente ao Santander Brasil em relação ao mérito, através do voto de qualidade do presidente da Turma Julgadora (três votos favoráveis e três votos desfavoráveis). Também nesse caso foi afastada a multa qualificada agravada, o que reduziu o valor em discussão em R\$ 0,4 bilhão. O Santander Brasil apresentará, no prazo legal, recurso especial para a Câmara Superior de Recursos Fiscais;
5. Em dezembro de 2013, a Receita Federal do Brasil emitiu outro auto de infração, no montante total de R\$ 0,3 bilhão, relativamente ao IRPJ e à CSLL do ano-base de 2008. O auto de infração foi devidamente impugnado;
6. Com base na avaliação dos assessores jurídicos externos, o Santander Brasil acredita que a posição da Receita Federal do Brasil é incorreta, que os argumentos de defesa são bem fundamentados, os quais irão prevalecer nas decisões finais dos julgadores, e que, portanto, o risco de perda é remoto. Por esta razão, o Santander Brasil não registra nenhuma provisão para estes casos, tendo em vista que a questão não deve ter impacto nas demonstrações financeiras.

A Companhia ressalta que as operações referentes à aquisição do Banespa foram legítimas, aprovadas pelos órgãos da administração das empresas envolvidas e seus respectivos acionistas, sancionadas pelas autoridades competentes (Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil), atenderam estritamente os requisitos legais aplicáveis, e que continuará tomando todas as medidas necessárias à defesa de seus interesses e de seus acionistas.

O Santander Brasil manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da conclusão desses procedimentos fiscais.

São Paulo, 17 de abril de 2014.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Carlos Alberto López Galán

